

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS

Dispõe sobre as normas de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório que nortearão todos os Cursos de Graduação da Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações (UNINCOR), nas suas relações com as Unidades Concedentes de Estágio e os Agentes de Integração.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º - Nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, "*estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no âmbito de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos*".

Art. 2.º - O estágio da UninCor tem por objetivo propiciar ao acadêmico orientação que o direcione à análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática profissional, aproximando-o de forma ativa do mundo do trabalho e de suas especificidades. Portanto, fiel ao espírito da Lei nº 11.788, o estágio visa ao "aprendizado de competências próprias da atividade profissional, preparando o educando para a vida cidadã e para o trabalho".

CAPÍTULO II

DA NOMENCLATURA

Art. 3.º - O estágio pode ser:

- a) **Obrigatório:** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e que tenha acompanhamento de professor orientador, devendo ser realizado nos períodos determinados na estrutura curricular de cada curso.
- b) **Não obrigatório:** é o estágio extracurricular, desenvolvido como atividade opcional, sem acompanhamento direto de professor orientador, feito pelo acadêmico fora dos períodos determinados na estrutura curricular do curso ou durante as férias escolares.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º - O acompanhamento das atividades referentes ao estágio obrigatório e ao estágio não obrigatório será feito em nível geral e setorial.

§ 1.º - Em nível geral, o acompanhamento será de responsabilidade do Núcleo de Estágios.

§ 2.º - Em nível setorial, o acompanhamento será de responsabilidade dos professores supervisores de estágio, respeitando a especificidade de cada Projeto Pedagógico de Curso, feito sob orientação das coordenações de curso, às quais os supervisores estarão subordinados.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS

Art. 5.º - O Núcleo de Estágios terá a seguinte composição:

- a) Um Coordenador Geral.
- b) Uma Secretária.

Art. 6.º - Compete ao Núcleo de Estágios:

- a) Avaliar os convênios de cooperação mútua ou instrumentos jurídicos referentes ao estágio obrigatório e não obrigatório e encaminhar para assinatura da Fundação e da Reitoria. Para os convênios que utilizem formulários diferentes dos padronizados pela UninCor, o encaminhamento se dará após parecer do Departamento Jurídico.
- b) Solicitar e cobrar dos professores supervisores que, enquanto possível, visitem o local de estágio, antes da assinatura do primeiro Termo de Compromisso com a parte concedente, para avaliar suas instalações e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, na forma do art.7º, inciso II da Lei nº 11.788.
- c) Opinar para aprovação e adoção de serviços de agentes de integração, após análise e parecer do Departamento Jurídico, mediante condições acordadas em instrumentos próprios a serem assinados pela Fundação e pela Reitoria.



- d) Prestar informações referentes ao número de estagiários, locais de estágio, carga horária, professores orientadores de estágio e outros dados pertinentes ao Estágio Obrigatório e Não Obrigatório.
- e) Orientar a emissão de Termos de Convênio, Termos de Compromisso e Carta de Apresentação para estágio obrigatório e não obrigatório, disponíveis no site da UninCor.
- f) Solicitar a inclusão e exclusão de estagiários na apólice de seguro de acidentes pessoais mantida pela Fundação e atualizar periodicamente o seu cadastro.
- g) Manter contato constante com as coordenações de curso e os supervisores de estágio.
- h) Manter em arquivo cópia de convênios ou instrumentos legais de concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, zelando pela sua ordem e organização.
- i) Informar as datas de realização das avaliações acadêmicas às entidades concedentes de estágio, no início do período letivo, através de indicação no site da UninCor.
- j) Acompanhar e atualizar periodicamente todas as informações do site da UninCor relativas aos estágios, sobretudo os formulários necessários à implantação, desenvolvimento e conclusão dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.
- k) Acompanhar o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento e elaborar normas, procedimentos e propor alterações nele, quando necessário, após concordância da Fundação e da Reitoria da UninCor.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 7.º - Compete às Coordenações de Curso:

- a) Cumprir e fazer cumprir a política de estágio da UninCor.
- b) Designar os professores supervisores para acompanhamento dos acadêmicos.
- c) Dar ciência aos professores supervisores e aos acadêmicos deste regulamento e da legislação que rege o estágio obrigatório e o estágio não obrigatório.



- d) Apresentar aos acadêmicos de seu curso, no início de cada semestre letivo, com auxílio dos supervisores de estágio, todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos estágios: pasta de estágio, normas de execução, formulários, navegação no site, datas limite etc.
- e) Criar condições para que os professores supervisores possam desenvolver suas atividades.
- f) Manter contato constante com o Núcleo de Estágios, para informações recíprocas sobre o andamento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios de seu curso.
- g) Endossar as declarações de carga horária de estágio não obrigatório, enviadas pelas entidades concedentes, para autorizar sua utilização nas atividades complementares de conclusão de curso (AACC).
- h) Zelar pelo arquivo de pastas de estágio de seu curso, enquanto durar o período de guarda transitória desses documentos, após o que serão transferidos para o arquivo central da UninCor.

CAPÍTULO VI

DOS PROFESSORES SUPERVISORES DE ESTÁGIO

Art. 8.º - Ao professor supervisor compete:

- a) Orientar o acadêmico estagiário, fazendo-o conhecer as normas, a documentação e os prazos referentes aos estágios, sobretudo no início de cada semestre letivo, de comum acordo com os coordenadores de curso.
- b) Assistir aos acadêmicos na escolha e proposta dos planos de atividades, no caso dos estágios obrigatórios.
- c) Assistir e orientar os acadêmicos na construção da pasta de estágio a ser entregue aos Coordenadores de Curso nos prazos estipulados, no caso dos estágios obrigatórios.
- d) Realizar encontros periódicos com os acadêmicos sob sua orientação para acompanhar o desenvolvimento do estágio, sobretudo em termos de coerência lógica, metodologia, fundamentação teórica, relevância social e científica, aplicação prática e sua contribuição para o aprendizado do aluno.



- e) Realizar encontros periódicos com os coordenadores de curso e os professores das disciplinas ministradas, para conhecimento e aperfeiçoamento das rotinas de estágio.
- f) Esclarecer o acadêmico sobre os aspectos a serem avaliados na execução do estágio.
- g) Enviar à Coordenação de Curso, mensalmente, relatório sobre o andamento das atividades desenvolvidas no estágio obrigatório.
- h) Avaliar o relatório final do estagiário, emitindo parecer e atribuindo o conceito final.
- i) Sugerir, se necessário, a aplicação de novos métodos e técnicas para execução das atividades relacionadas ao estágio.
- j) Indicar bibliografia para ampliação do conhecimento do estagiário em relação à aplicabilidade do seu plano de atividade.
- k) Verificar, por meio de relatórios parciais, o andamento das atividades, a assiduidade e o desenvolvimento coerente com as propostas e expectativas, tanto do acadêmico como da entidade cedente e da UninCor.
- l) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

CAPÍTULO VII DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 9.º - Ao acadêmico que desenvolve estágio obrigatório compete:

- a) Realizar o estágio obrigatório de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.
- b) Averiguar se a entidade concedente de estágio é conveniada com a Fundação/UninCor, mediante consulta ao site da Universidade, ou ao Núcleo de Estágios, ou à Coordenação de Curso ou ao Professor Supervisor.
- c) Em caso de a entidade concedente ainda não ser parceira, providenciar a documentação necessária, conforme instruções do site da UninCor.
- d) Somente iniciar o estágio obrigatório depois que a documentação completa esteja providenciada - Termo de Convênio, Termo de Compromisso, Carta de Apresentação e Plano de Estágio - e entregue aos órgãos de controle (Núcleo de Estágios e Coordenação de Curso).
- e) Conhecer a legislação específica do estágio e sua regulamentação, empenhando-se na busca do conhecimento necessário ao seu bom desempenho.



- f) Comparecer aos locais de estágio nos dias e horários programados no Termo de Compromisso.
- g) Cumprir todas as atividades determinadas pelos professores supervisores ou pelo Núcleo de Estágios, apresentando os relatórios solicitados nos prazos previstos.
- h) Manter a boa imagem da UninCor junto à entidade concedente, vivenciando a ética profissional, obedecendo suas orientações e guardando sigilo sobre todas as informações relacionadas às ambas entidades.

Art. 10 - Ao acadêmico que desenvolve estágio não obrigatório compete:

- a) Averiguar se a entidade concedente de estágio é conveniada com a Fundação/UninCor, mediante consulta ao site da Universidade, ou ao Núcleo de Estágios, ou à Coordenação de Curso ou ao Professor Supervisor.
- b) Em caso de a entidade concedente ainda não ser parceira, providenciar a documentação necessária, conforme instruções do site da UninCor.
- c) Somente iniciar o estágio depois que a documentação completa esteja providenciada - Termo de Convênio, Termo de Compromisso e Carta de Apresentação - em formulários específicos para estágio não obrigatório, e entregue aos órgãos de controle (Núcleo de Estágios e Coordenação de Curso).
- d) Apresentar à coordenação de curso um relatório simplificado do estágio realizado, ao final do período, com suas observações.
- e) Apresentar a declaração de estágio fornecida pela entidade concedente, com a carga horária cumprida, para endosso da coordenação de curso e utilização posterior no cumprimento de atividades complementares de conclusão de curso (AACC), se for o caso.
- f) Manter a boa imagem da UninCor junto à entidade concedente, vivenciando a ética profissional, obedecendo suas orientações e guardando sigilo sobre todas as informações relacionadas às ambas entidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ESTÁGIOS



Art. 11 - Podem oferecer estágios as pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos municípios e os profissionais de nível superior registrados em seus respectivos conselhos de classe, desde que preencham os requisitos mínimos de qualidade e seriedade exigidos pela atividade de estágio.

Art. 12 - Para iniciar o estágio, o acadêmico deverá providenciar a documentação introdutória, conforme previsto nas obrigações dos estagiários e elaborar o Plano de Atividades, no caso de estágio obrigatório, de acordo com as orientações contidas na Pasta de Estágio, no site da UninCor.

Art. 13 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a entidade concedente e o estagiário, deverá constar do Termo de Compromisso, deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e do ensino médio.

Art. 14 - A duração do estágio, na mesma entidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 15 - Será contratado, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, cabendo essa responsabilidade à entidade concedente, no caso de estágio não obrigatório.

Parágrafo Único - Em se tratando de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro citado no caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

Art. 16 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação acordada, no caso do estágio obrigatório, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório.

Art. 17 - O estágio obrigatório, em cada uma de suas etapas, será avaliado levando-se em conta os seguintes critérios:

- a) Coerência e aplicabilidade do Plano de Atividades.
- b) Pontualidade e assiduidade do acadêmico em seus compromissos com a entidade concedente e com a UninCor.



- c) Coerência e consistência da pasta de estágio e dos relatórios de atividades.
- d) Avaliação da entidade concedente, através de relatório firmado por seu representante e pelo professor supervisor.
- e) Relatório final, apresentado de acordo com as normas contidas na Pasta de Estágio.

Art. 18 - Após a avaliação, o acadêmico é considerado aprovado ou reprovado nas atividades de estágio obrigatório. No caso de reprovação, o acadêmico deverá renovar sua matrícula na disciplina no período seguinte.

Art. 19 - Sendo atividade obrigatória prevista nas estruturas curriculares dos cursos, o acadêmico não poderá colar grau se não tiver cumprido com aproveitamento mínimo as atividades de estágio, conforme critérios estabelecidos no Manual de Estágio e na estrutura curricular de seu curso.

Art. 20 - O estágio não obrigatório poderá ser utilizado para complemento de AACC, desde que sua realização tenha passado pelos trâmites normais descritos nesse regulamento e a coordenação de curso autorize sua utilização.

Art. 21 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria da Unincor, com auxílio ao Núcleo de Estágios, se necessário.

Três Corações, 14 de dezembro de 2016

APROVAÇÃO

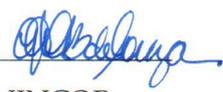
21/12/16



06/01/2017


 FCTE
 Prof. Marcelo Junqueira Pereira
 Presidente do Conselho Diretor da FCTE
 FCTE
 Fundação Comunitária Incardiana de Educação

01/02/2017


 UNINCOR
 Prof. Dr. Gleicione Ap. Dias Bagne de Souza
 Reitora
 Universidade Vale do Rio Verde